



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição face a dúvida que a redação atual da alínea "a" do artigo 2º da Lei Complementar 207 vem provocando dúvidas na sua aplicação.

Quando se limita ao uso familiar entende-se uma residência por unidade de terreno, seja em loteamento ou condomínio.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho - PDT

